

Consulta pública sobre a revisão das Orientações de auxílios de finalidade regional

Contributo de Portugal

PT agradece à Comissão a proposta de revisão das orientações de auxílios de finalidade regional (OAR), saúda o esforço de simplificação e clarificação levado a cabo e concorda genericamente com o alinhamento das definições e terminologia com o Regulamento Geral de Isenção por Categoria RGIC).

Sublinhamos igualmente a importância do alinhamento das novas OAR com o Pacto Ecológico Europeu e com a transição digital que permitirá, por exemplo, avaliar de forma mais positiva medidas de auxílio que contribuam para estes objetivos.

Esta proposta suscita, no entanto, algumas preocupações às autoridades portuguesas, nomeadamente no que se refere à cobertura populacional, que é drasticamente reduzida em Portugal, e acompanhada pela quase eliminação das regiões “c” não pré-definidas, ao tratamento das grandes empresas em regiões “c” e das empresas em dificuldade (neste caso, em particular nas regiões ultraperiféricas).

Elencamos em seguida todas as questões que suscitam dificuldades às autoridades portuguesas:

Cobertura da população

Portugal não compreende a acentuada redução que se verifica na população coberta pelo mapa de auxílios de finalidade regional, em concreto no que se refere às regiões c não pré-definidas cuja cobertura passa de 15,77% para 1,97%.

A transição de regiões c não pré-definidas entre períodos de programação/entre mapas de auxílio de finalidade regional deveria contemplar uma rede de segurança, que garantisse a não existência de reduções demasiado bruscas na intensidade dos auxílios numa dada região.

Isto é confirmado pelo estudo de avaliação disponibilizado pela DG Concorrência, segundo o qual a redução das intensidades de auxílios regionais numa região (no caso das atuais regiões c) não pré-definidas para “0”) prejudica de forma significativa a atratividade do investimento para essa região.

Elegibilidade dos investimentos de grandes empresas em regiões “c”

No que se refere aos auxílios a grandes empresas em regiões “c” observamos o desaparecimento da tipologia de investimento em “novas inovações de processo”, situação que suscita preocupação às autoridades portuguesas.

Com efeito, subsiste na atual proposta apenas uma tipologia de investimento para grandes empresas nas regiões “c”, ou seja, passa a ser possível dar apoios apenas a **investimentos iniciais que criem novas atividades económicas nessas regiões**. A definição (20k) correspondente a «Investimento inicial a favor de uma nova atividade económica», significa:

- um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento;

- diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser idêntica ou semelhante a uma atividade anteriormente realizada no estabelecimento, (e ainda a aquisição de novos ativos como atualmente).

Trata-se, no nosso entendimento, de uma nova limitação adicional a apoios a grandes empresas (não PME).

Acresce que no relatório final de avaliação das OAR acima referido, e que foi publicado juntamente com a proposta de revisão das orientações regionais, se refere que os estudos económicos comprovam a existência de efeito de incentivo dos auxílios regionais para as grandes empresas em regiões “c”. Além disto, também é referido que, devido às restrições impostas às grandes empresas nas regiões “c”, o crescimento do investimento é inferior nestas regiões por comparação com as regiões não assistidas. Finalmente, conclui-se no estudo, há um significativo decréscimo do investimento quando uma região “c” perde este estatuto e passa a ser considerada região não assistida, ou quando a intensidade dos auxílios é reduzida nestas regiões.

De facto, concordamos com os avaliadores que as evidências e requisitos/restrições estabelecidos pela Comissão relativamente às duas tipologias de investimento referidas - nomeadamente, a primeira introdução ao mercado do EEE, bem como a inovação alinhada com o Manual de Oslo - são uma carga administrativa pesada para as empresas e devem, por isso, ser eliminados.

Por outro lado, como referido anteriormente, a proposta da Comissão para o novo mapa de auxílios regionais português aponta para uma drástica redução da cobertura das regiões “c” não pré-definidas o que, de acordo com o estudo de avaliação, causará uma significativa redução da atratividade do investimento em regiões que dele necessitam para o seu crescimento e desenvolvimento.

A serem mantidas restrições ao apoio a grandes empresas em regiões “c”, Portugal entende que, no mínimo, se deve manter a tipologia de investimento de novas inovações de processo nas regiões c). De facto, as autoridades portuguesas receberam, ao longo do período de vigência das atuais OAR contactos de empresas relativos a esta tipologia de investimento, evidenciando que a mesma tem merecido análise e ponderação dos nossos investidores quando analisam os vários cenários de investimento em Portugal.

Assim, Portugal propõe que os pontos 15 e 24 das orientações em vigor não devam ser eliminados/removidos, antes devem ser mantidos com a seguinte redação:

15. Dado ser improvável que os auxílios com finalidade regional concedidos a grandes empresas para os seus investimentos tenham um efeito de incentivo, não podem ser considerados compatíveis com o mercado interno, ao abrigo do artigo 107.o , n.o 3, alínea c), do Tratado, a menos que sejam concedidos para investimentos iniciais que criem novas atividades económicas nessas regiões ou para a diversificação de estabelecimentos existentes em produtos novos ou em novas inovações nos processos.

24. Os auxílios ao investimento, concedidos a uma grande empresa para diversificar a produção de um estabelecimento existente numa região «c» com produtos novos, permanecem sujeitos à obrigação de notificação nos termos do artigo 108º, nº 3, do Tratado.

No que se refere ao **ponto 50 da proposta de revisão** (“regimes de auxílios ao investimento”) propomos a seguinte redação:

“Devem criar-se regimes de auxílios com finalidade regional nas regiões «a» para apoiar investimentos iniciais de PME ou de grandes empresas. Nas regiões «c», podem criar-se regimes para

apoiar investimentos iniciais de PME e investimentos iniciais a favor de novas atividades económicas de grandes empresas e para diversificação dos estabelecimentos existentes em produtos novos e novas inovações de processo”.

Empresas em dificuldade

No que se refere ao tratamento das empresas em dificuldade, propõe-se uma **alteração na redação do ponto 18 da proposta de revisão**, alinhada com o ponto 9 da Comunicação da Comissão relativa à prorrogação e às alterações das Orientações, publicada no JOC 224 de 08.07.2020: “As presentes Orientações são, no entanto, aplicáveis às empresas que não se encontravam em dificuldade em 31 de dezembro de 2019, mas que se tornaram empresas em dificuldade no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2021”.

Regiões Ultraperiféricas

No que se refere às regiões ultraperiféricas, e face à grave crise económica e social provocada pela pandemia do COVID-19, propõe-se a **alteração do ponto 180**, de modo que seja aplicada uma mesma taxa de majoração até 20% para todas as RUP, que devem à luz do artigo 349.º do TFUE ter um tratamento harmonizado. Com efeito, estas regiões enfrentam maiores dificuldades na recuperação dos efeitos causados pela pandemia, bem como na manutenção e atratividade das empresas nos seus territórios tendo em conta os constrangimentos permanentes enunciados naquele artigo.

Relativamente aos auxílios ao funcionamento nas regiões ultraperiféricas concordamos com a alteração do texto do ponto 39 sobre os custos adicionais das RUP comparativamente ao texto do ponto 110 da atual OAR na medida em que foi eliminado a exclusão dos custos de transporte, permitindo desta forma incluir agora os custos de transporte como custos adicionais por estas regiões.

Acerca da quantificação dos custos adicionais decorrentes da ultraperiferia para efeitos dos auxílios ao funcionamento nas RUP, conforme ponto 39, gostaríamos de chamar a atenção para o facto de a experiência ter demonstrado que essa quantificação é inoperacional em muitos casos ou acarreta elevados encargos devido à necessidade desse exercício requerer o envolvimento de uma ou várias empresas congéneres (e concorrentes) estabelecidas no território nacional. Por esta razão, **propõe-se que seja alterada a última frase do ponto 39 aditando as palavras “sempre que possível”**, ou seja: **“Sempre que possível, esses custos adicionais devem ser quantificados em relação ao nível de custos suportados por empresas semelhantes estabelecidas noutras regiões do Estado-membro em causa.”**

Desalinhamento dos períodos de vigência das novas regras e com o período de programação dos EFSI

O desalinhamento das regras aplicáveis aos auxílios regionais (OAR) e RGIC e destas com o provável início em janeiro de 2021 do novo período de programação financeira dos EFSI causa, no entender das autoridades portuguesas, dificuldades e uma carga administrativa adicional na execução da Política de Coesão no período 2021-2027, dado que se aplicarão regras de auxílios regionais diferentes a partir de 2022: nas OAR (até final de 2021 e a partir do início de 2022) e no RGIC (até ao final de 2023 e a partir do início de 2024).

Acresce o facto de se preverem alterações ao RGIC ainda antes de 2023 para alinhamento com as orientações que se encontram em revisão, bem como a possibilidade de revisão dos mapas de auxílios regionais em 2024.

Acresce ainda que os investimentos ao abrigo dos Planos Nacionais de Resiliência e Recuperação (2021-2026) serão também eles afetados pelas alterações das regras de auxílios.

Este calendário causará incerteza, complexidade jurídica e carga administrativa adicional no que se refere às alterações a que estarão sujeitos os regimes aprovados ao abrigo destes instrumentos.